



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor Fabiano Brasil Sales, Chefe de Gabinete do Município de Crato-Ce e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao de que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.1**, cujo objetivo é a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos, resolve por **RATIFICAR** o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 04 de julho de 2018. FABIANO BRASIL SALES – CHEFE DE GABINETE.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato (CE), em cumprimento a **RATIFICAÇÃO** procedida pelo Chefe de Gabinete, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 2018.06.25.1, para Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos, conforme Dotação orçamentária n.º: 1201 04 122 0007 2.106 e Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00 , com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMC, consignado no Orçamento Municipal de 2018; pelo valor global de R\$ 394.804,00 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e quatro reais).

Fundamentação Legal: artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo Chefe de Gabinete, em 04 de julho de 2018. VALÉRIA DO CARMO MOURA - Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.30.1. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 06 de agosto de 2018 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PALÁCIO ALEXANDRE ARRAES, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 110/CIDADES/2018, REFERENTE AO MAPP 4208 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Crato/CE, 04 de julho de 2018. Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.12.1. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO BOA NOITE E O NÚCLEO DE ENDEMIAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** A Pregoeira do Município de Crato, a Senhora VALÉRIA DO CARMO MOURA, designada pela Portaria n.º 0203002/2018- GP, **NOTIFICA** a empresa **UILIAN GONÇALVES NETO - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.147.164/0001-10, por meio do seu representante legal, a apresentar a proposta consolidada de preços conforme resultado obtido na sessão do dia 03/07/2018, a não apresentação da mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, causará a perda do direito de adjudicação do objeto para a empresa **UILIAN GONÇALVES NETO - ME** e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 A proposta deverá ser apresentada a pregoeira, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Crato, até o dia 06/07/2018. Crato/Ce, 05 de julho de 2018. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

PREVICRATO**Portaria Nº 047/2018**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi determinado em Decisão Judicial proferida pela 2.ª Vara Cível da Comarca do Crato, datada de 26 de abril de 2018, referente ao processo n.º 48130-33.2018.8.06.0071,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Compulsória, em favor do servidor público municipal, **Sr. Francisco Amorim da França**, portador da identidade n.º 925.158 SPSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 157.056.093-53, titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, Ref. 02, matrícula n.º 1418, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. n.º 40, § 1.º, II da Constituição Federal de 1.988 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 35 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010 e Decisão Judicial proferida pela 2.ª Vara Cível da Comarca do Crato, datada de 26 de abril de 2018, referente ao processo n.º 48130-33.2018.8.06.0071, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 957,22	Art. 35 e art. 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	[(1.625/12.775) x 957,22]	R\$ 121,76	Art. 35 e art. 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 832,24	CF, art. 201, § 2.º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 954,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de junho de 2018.

Registre-se e publique-se.
Crato, 25 de junho de 2018.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0303015/2017-GP

Jose Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANIA - CGCM****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 58/2018 – CGCM.
CRATO/CE, 05 DE JULHO DE 2018.**

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO REMUNERADO.

CONSIDERANDO o Ofício nº 21/2018-GS de 04 de julho de 2018 da lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, através do qual solicita a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do **GCM JOÃO LOPES BERNARDINO, Matrícula nº 26174**, em decorrência de cumulação ilícita de cargo público no Município do Crato e Missão Velha - Ceará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Republicana que prevê que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b)- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO a previsão do inciso XVII, do art. 37, da Carta Magna segundo a qual “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”;

CONSIDERANDO que foi apurado pelo Ministério Público que servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato estão exercendo, em cumulação ilícita, estes mesmos cargos em outros Municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que, os cargos da guarda municipal não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de violação à norma Constitucional;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 firmado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Segurança Pública do Crato e do Juazeiro do Norte-Ceará;

CONSIDERANDO que decorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias corridos preestabelecido no Edital de Convocação nº 03/18-GS, publicado no D.O.M., edição nº 3940-Crato, de 30 de maio de 2018, para formulação do termo de opção e comprovação de exoneração em relação ao cargo que ocupa em Missão Velha - Ceará;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 133 e 130 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de Cumulação Ilícita de Cargo Público Remunerado do **GCM JOÃO LOPES BERNARDINO, Matrícula Funcional nº 26174**, cuja acumulação contraria o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal e está tipificada no **Art. 51, XXX da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, razão do RITO ORDINÁRIO.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula nº. 2731; ALFREDO CARDOSO NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula nº 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula nº 2717.

Art. 3º. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério dessa Corregedoria Geral, mediante justificativa fundamentada.

Publique-se no diário Oficial do município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59/2018 – CGCM.
CRATO/CE, 05 DE JULHO DE 2018.**

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO REMUNERADO.

CONSIDERANDO o Ofício nº 21/2018-GS de 04 de julho de 2018 da lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, através do qual solicita a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do **GCM LUCIANO LUCAS NUNES, Matrícula nº 2783**, em decorrência de cumulação ilícita de cargo público no Município do Juazeiro do Norte - Ceará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Republicana que prevê que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b)- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO a previsão do inciso XVII, do art. 37, da Carta Magna segundo a qual “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”;

CONSIDERANDO que foi apurado pelo Ministério Público que servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato estão exercendo, em cumulação ilícita, estes mesmos cargos em outros Municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que, os cargos da guarda municipal não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de violação á norma Constitucional;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 firmado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Segurança Pública do Crato e do Juazeiro do Norte-Ceará;

CONSIDERANDO que decorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias corridos preestabelecido no Edital de Convocação nº 03/18-GS, publicado no D.O.M., edição nº 3940-Crato, de 30 de maio de 2018, para formulação do termo de opção e comprovação de exoneração em relação ao cargo que ocupa em Juazeiro do Norte- Ceará;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 133 e 130 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de Cumulação Ilícita de Cargo Público Remunerado do **GCM LUCIANO LUCAS NUNES, Matrícula nº 2783**, cuja acumulação contraria o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal e está tipificada no **Art. 51, XXX da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, razão do RITO ORDINÁRIO.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula nº. 2731; ALFREDO CARDOSO NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula nº 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula nº 2717.

Art. 3º. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério dessa Corregedoria Geral, mediante justificativa fundamentada.

Publique-se no diário Oficial do município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 60 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 05 DE JULHO DE 2018.**

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO REMUNERADO.

CONSIDERANDO o Ofício nº **21/2018-GS** de 04 de julho de 2018 da lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, através do qual solicita a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do **GCM FRANCISCO ALVES, Matrícula nº 26228**, em decorrência de cumulação ilícita de cargo público no Município de Barbalha - Ceará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Republicana que prevê que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b)- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO a previsão do inciso XVII, do art. 37, da Carta Magna segundo a qual “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”;

CONSIDERANDO que foi apurado pelo Ministério Público que servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato estão exercendo, em cumulação ilícita, estes mesmos cargos em outros Municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que, os cargos da guarda municipal não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de violação á norma Constitucional;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 firmado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Segurança Pública do Crato e do Juazeiro do Norte-Ceará;

CONSIDERANDO que decorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias corridos preestabelecido no Edital de Convocação nº 03/18-GS, publicado no D.O.M., edição nº 3940-Crato, de 30 de maio de 2018, para formulação do termo de opção e comprovação de exoneração em relação ao cargo que ocupa em Barbalha- Ceará;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 133 e 130 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de Cumulação Ilícita de Cargo Público Remunerado do **GCM FRANCISCO ALVES, Matrícula nº 26228**, cuja acumulação contraria o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal e está tipificada no **Art. 51, XXX da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, razão do RITO ORDINÁRIO.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula nº. 2731; ALFREDO CARDOSO NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula nº 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula nº 2717.

Art. 3º. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério dessa Corregedoria Geral, mediante justificativa fundamentada.

Publique-se no diário Oficial do município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 61 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 05 DE JULHO DE 2018.**

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO REMUNERADO.

CONSIDERANDO o Ofício nº 21/2018-GS de 04 de julho de 2018 da lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, através do qual solicita a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do **GCM RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 0460**, em decorrência de cumulação ilícita de cargo público no Município de Juazeiro do Norte - Ceará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Republicana que prevê que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b)- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO a previsão do inciso XVII, do art. 37, da Carta Magna segundo a qual “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”;

CONSIDERANDO que foi apurado pelo Ministério Público que servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato estão exercendo, em cumulação ilícita, estes mesmos cargos em outros Municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que, os cargos da guarda municipal não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de violação à norma Constitucional;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 firmado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Segurança Pública do Crato e do Juazeiro do Norte-Ceará;

CONSIDERANDO que decorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias corridos preestabelecido no Edital de Convocação nº 03/18-GS, publicado no D.O.M., edição nº 3940-Crato, de 30 de maio de 2018, para formulação do termo de opção e comprovação de exoneração em relação ao cargo que ocupa em Juazeiro do Norte- Ceará;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 133 e 130 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de Cumulação Ilícita de Cargo Público Remunerado do **GCM RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 0460**, cuja acumulação contraria o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal e está tipificada no **Art. 51, XXX da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, razão do RITO ORDINÁRIO.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula nº. 2731; ALFREDO CARDOSO NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula nº 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula nº 2717.

Art. 3º. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério dessa Corregedoria Geral, mediante justificativa fundamentada.

Publique-se no diário Oficial do município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 1906001/2018- SME
CRATO/CE, 19 DE JUNHO DE 2018.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº 2103003/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: participar da reunião mensal do Fórum de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, que acontecerá dia 26 de Junho de 2018, no auditório da Secretaria da Justiça e Cidadania, localizada na Rua Tenente Benevolo, 1055 em Fortaleza/CE.

Nome: Moisés Otávio da Silva
CPF: 845.990.493-87
Cargo: Assessor I
Lotação: Secretaria de Educação
Total Concedido: R\$ 300,00

Destino: Fortaleza/ CE
Período: 26/06/2018
Quantidade: 01 (uma)
Valor da Diária: R\$ 300,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação , em 19 de abril de 2018.

Tereza Monica Viana de Castro
Secretária de Educação

**PORTARIA Nº 2805001/2018- SME
CRATO/CE, 28 de Maio de 2018.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº 2103003/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do XIII Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação, no período de 07 e 08 de junho de 2018, em Maracanaú/CE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Crato-CE.

Nome: Lenyana Barbosa Peixoto
CPF:248.730.393-04
Cargo: Professora
Lotação: Secretaria de Educação
Total Concedido: R\$ 240,00

Destino: Maracanaú/ CE
Período: 07 e 08/06/2018
Quantidade: 02 (duas)
Valor da Diária: R\$ 120,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação , em 28 de Maio de 2018.

Tereza Monica Viana de Castro
Secretária de Educação

**PORTARIA Nº 0106001/2018- SME
CRATO/CE, 01 de Junho de 2018.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº 2103003/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: participar da Capacitação Guardiões da Vida, no dia 08 de Junho de 2018, no horário de 8h as 17 horas, no auditório da procuradoria Geral da Justiça, em Fortaleza/CE.

Nome: Moisés Otávio da Silva
CPF: 845.990.493-87
Cargo: Assessor I
Lotação: Secretaria de Educação
Total Concedido: R\$ 300,00

Destino: Fortaleza/ CE
Período: 08/06/2018
Quantidade: 01 (uma)
Valor da Diária: R\$ 300,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação , em 01 de Junho de 2018.

Tereza Monica Viana de Castro
Secretária de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**DECISÃO EM PROCESSO****DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PORTARIA nº 1910005/2017-SEAD**

CONSIDERANDO o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA nº 1910005/2017-SEAD, em face do servidor **FRANCISCO MARCOS CÂNDIDO DA SILVA**, instrutor de informática, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato-CE, o qual imputou ao mesmo infrações tipificadas no art. 138 (Lei nº 8.112/90 – subsidiária ao Estatuto do Servidor Público do Crato) e arts. 91, 201, I e III e art. 218, II, do referido Estatuto Municipal Lei nº 917/1971, que versa sobre os Deveres e Proibições, tipificado como **ABANDONO DE CARGO**,

CONSIDERANDO o princípio da verdade material verificado no cotidiano do servidor;

CONSIDERANDO o Relatório Final exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal do Crato,(13/04/2018), **DECIDO pelo acatamento do relatório final exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal do Crato, e a consequente CONDENAÇÃO do Servidor pugnando pela aplicação da pena de DEMISSÃO**, pois restou comprovado após o devido processo legal que o Servidor em epígrafe cometera a referida infração disciplinar.

Remetam-se os autos à Secretaria de Administração do Município do Crato para que tome conhecimento do teor da presente decisão, visto que fora a autoridade instauradora do presente procedimento e, em ato contínuo, execute os expedientes necessários.

Expeça-se cópia do referido ato para o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal do Crato, para anotação no prontuário do servidor, assim como, cópia para o setor competente, visando a publicação desta decisão.

| Crato/CE, 04 de julho de 2018.

Cícera Edivânia da Costa Gonçalves
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato-CE